



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável,
Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

PARECER Nº J **DE 2011 - CDE SCT MAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E
TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº
348, DE 2011, que "Dispõe sobre a
administração, a proteção e a
conservação das águas subterrâneas
de domínio do Distrito Federal e dá
outras providências."**

**Autora: Deputada LUZIA DE PAULA
Relator: Deputado JOE VALLE**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 348, de 2011, de autoria da ilustre Deputada Luzia de Paula, que trata da administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Distrito Federal.

Deseja a Autora estabelecer normas para o uso e proteção das águas subterrâneas de domínio do Distrito Federal, as quais, segundo a proposição, são aquelas presentes no solo e subsolo.

Mais adiante, a digna Parlamentar acrescenta que as águas subterrâneas que se prestarem à exploração comercial ou terapêutica e puderem ser classificadas como águas minerais terão a utilização regida em conformidade com a legislação federal, bem como pela legislação relativa à saúde pública.

CDE SCT MAT

nº PL 348 / 2011



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável,
Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.**

A Autora elenca na propositura diversas exigências que deverão ser cumpridas no gerenciamento das águas subterrâneas, acrescentando que a Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal desenvolverá ações visando à promoção e o eficaz gerenciamento das mencionadas águas.

Verifica-se, ainda, a intenção de assegurar a proteção, o controle e a defesa da qualidade das águas subterrâneas, além de tratar das áreas de proteção, da captação profissional, dos estudos, projetos, pesquisas e obras que deverão ser realizados por profissionais, empresas ou instituições legalmente habilitados perante o CREA/DF com vista o alcance desses objetivos.

O Projeto dispõe, ainda, sobre a outorga do direito de uso, da licença para a execução de obras destinadas à pesquisa, bem como ao aproveitamento de águas subterrâneas e institui o Sistema de Informações de Águas Subterrâneas do Distrito Federal – SIAS, o qual deverá manter o cadastro dos poços tutelares profundos e outras captações existentes no Distrito Federal.

Na justificativa, a nobre Autora, afirma que o objetivo da proposição é disciplinar a utilização dos aquíferos subterrâneos no DF.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no transcorrer do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, I, alínea “j” do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando

CDESCTMAT
nº PL 3481/2011
Folha nº 16
Matrícula: 17320
Rubrica: [assinatura]



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável,
Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.**

necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

É louvável o intuito da Deputada Luzia de Paula ao propor normas que visam à proteção das águas subterrâneas de domínio do Distrito Federal, mostrando com isso a sua preocupação com o futuro da população, qual seja a de evitar que ela sofra com a falta de um líquido que a cada dia vai se escasseando no planeta, sobretudo por causa das alterações climáticas, do aumento populacional e do seu mau uso.

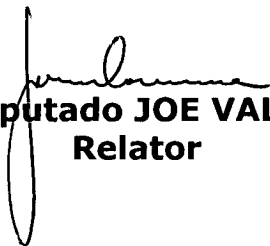
A proposição atende aos requisitos estabelecidos para a sua apreciação no âmbito desta Comissão, no entanto, carece a mesma de um pequeno reparo em seu art. 23, o qual fazemos por meio de uma emenda de redação de autoria deste Relator.

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 348/2011, no âmbito desta Comissão, com a emenda de redação proposta por este Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado RÔNEY NEMER
Presidente**


**Deputado JOE VALLE
Relator**

CDESCTMAT
nº PL 348/2011
Folha nº 13
Matrícula: 14350
Rubrica: Jo